



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 280 - de 29 de novembro de 1.991

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1992/1994.

O Exmº Sr. Prefeito Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Monte Azul para o triênio 1992/1994, elaborado de conformidade com a legislação em vigor, estima para o período as Despesas de Capital em Cr\$ 3.049.000.000,00 (três bilhões, quarenta e nove milhões de cruzeiros).

Art. 2º:- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, previsto no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1992	1993	1994	TOTAL
Superavit do Orçamento corrente	642.000.000,00	655.000.000,00	631.000.000,00	1.928.000.000,00
Operações de crédito	10.000.000,00	10.000.000,00	21.000.000,00	41.000.000,00
Alienação de bens	12.000.000,00	30.000.000,00	70.000.000,00	112.000.000,00
Transferências de capital	224.000.000,00	312.000.000,00	432.000.000,00	968.000.000,00
	888.000.000,00	1.007.000.000,00	1.154.000.000,00	3.049.000.000,00

Art. 3º:- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º:- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos e reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único:- As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimadas a preços de 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

gor a 1ª de janeiro de 1992.

- LEI Nº 280 - (continuação)

Art. 5ª:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi

Prefeitura de Monte Azul, 29 de novembro de 1991.

Paulo Dias Moreira
Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal